



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.  
n.º 483 de 1999  
Noemila M. S. Marques  
Ass. Téc. Direção I

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 SET 1999
Const. e Justiça
P. Urbanismo
M. Ambiente
T. T. e Atividades de Esporte
Saúde, P. S. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0483/1999

Institui normas para o fornecimento de todo e qualquer tipo de água mineral no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas todas as empresas fornecedoras de água mineral no Município de São Paulo a comercializarem seus produtos em embalagens totalmente transparentes.

**Art. 2º** - As exigências estabelecidas nesta lei deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multas no valor de 2.000 (duas mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

SEÇÃO DE REVISÃO
28 SET 1999

**Art. 4º** - No caso de ocorrer a imposição de 2 (duas) infrações, a empresa sofrerá a lacração administrativa.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.  
n.º 483 de 19 99  
Nome M. S. Marques  
Ass. Téc. Direção I

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.